

**Previ-Siemens - Sociedade de
Previdência Privada
Regulamento do Plano de
Aposentadoria Básico da Previ-
Siemens**

Aprovado pela Portaria nº 2.860, de 27/04/2009,
publicado no DOU de 28/04/2009

CNPB: 19.890.002-74

Conteúdo

A.1	Do Objeto.....	1
A.2	Glossário	2
A.3	Da Elegibilidade ao Plano Básico	7
A.4	Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício.....	9
A.5	Das Disposições Financeiras.....	12
A.6	Dos Benefícios	14
A.7	Dos Institutos Legais Obrigatórios.....	20
A.8	Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios	28
A.9	Da Divulgação.....	31
A.10	Das Alterações e da Liquidação do Plano	32
A.11	Das Disposições Gerais	34
A.12	Das Disposições Transitórias	36

A.1

Do Objeto

- A.1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação ao Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, estruturado sob a modalidade de benefício definido.
- A.1.2 - Este Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens será aplicável aos Empregados em atividade em Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Básico ou, após esta data, conforme as disposições deste Regulamento Básico.
- A.1.2.1 - A partir de 1º de janeiro de 2009 serão vedadas inscrições de novos Participantes neste Plano, caracterizando-se como plano em extinção, abrigando uma massa fechada de Participantes.**
- A.1.3 - Os dispositivos deste Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens são complementares aos do Estatuto da Sociedade.

A.2

Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, a menos que o contexto indique o contrário.

- A.2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Sociedade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.
- A.2.2 - "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Sociedade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção dos Planos mantidos pela Sociedade. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica que tenha, em seu quadro de profissionais, um membro do referido Instituto.
- A.2.3 - "Beneficiário": significará, em caso de morte de Participante, o Viúvo e seus filhos (incluindo o enteado e o adotado legalmente) solteiros dependentes, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, ou que tenham entre 21 e 24 (vinte e quatro) anos de idade, cursando nível de graduação (mínimo de 20 horas por semana) em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Os critérios de comprovação de dependência serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo,

utilizando para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios. Não haverá limite de idade para filhos total ou parcialmente inválidos. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, casar ou atingir os limites de idade aplicáveis neste Regulamento.

- A.2.4 - "Benefício Previdenciário": significará o benefício previdenciário máximo que seria concedido pela Previdência Social ao Participante ou Beneficiário, independentemente de qualquer fator aplicável ao cálculo deste benefício relacionado a idade e ao tempo de contribuição à Previdência Social.
- A.2.5 - "Companheiro": significará a pessoa física que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.
- A.2.6 - "Compromisso Especial": conforme definido no Capítulo A.5 deste Regulamento Básico.
- A.2.7 - "Data da Adaptação do Plano Básico": significará a data da aprovação da alteração deste Regulamento Básico, pela autoridade competente, em sua versão adaptada à Lei Complementar nº 109/01 e à Resolução CGPC nº 06/03.
- A.2.8 - "Data do Cálculo": conforme definido no item A.8.1.1 deste Regulamento Básico.
- A.2.9 - "Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Básico": significa o dia 1º de outubro de 1989. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano Básico.
- A.2.10 - "Empregado": significará a pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora ou com a Sociedade. O Diretor Estatutário, que receba salário ou pró-labore, também será considerado Empregado, ao passo que o conselheiro consultivo ou fiscal, sem vínculo empregatício, não será considerado empregado, exceto se ocupante de cargo eletivo.
- A.2.11 - "Incapacidade": significará Incapacidade Parcial ou Total de um Participante.
- A.2.12 - "Incapacidade Parcial": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar algumas das atividades relacionadas à sua função podendo, porém, desempenhar uma ou mais dessas atividades ou exercer uma outra função remunerada, estando sua

renda reduzida. À Incapacidade Parcial aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença na legislação da Previdência Social. A Incapacidade Parcial deverá ser atestada por clínico credenciado pela Sociedade.

- A.2.13 - “Incapacidade Total”: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Incapacidade Total aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença na legislação da Previdência Social. A Incapacidade Total deverá ser atestada por um clínico credenciado pela Sociedade.
- A.2.14 - “Índice de Reajuste”: significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. O Conselho Deliberativo poderá autorizar a aplicação de outro índice, desde que haja parecer favorável do Atuário e aprovação pela autoridade competente.
- A.2.15 - “Material Explicativo”: conforme definido no Capítulo A.9 deste Regulamento Básico.
- A.2.16 - “Participante”: conforme definido no Capítulo A.3 deste Regulamento Básico.
- A.2.17 - “Patrocinadora”: significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano Básico.
- A.2.18 - “Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens” ou “Plano de Aposentadoria Básico” ou “Plano Básico”: significará este Plano de Aposentadoria, conforme descrito no presente Regulamento Básico, com as alterações que lhe forem introduzidas.
- A.2.19 - “Previdência Social”: significará o Regime Geral de Previdência Social, com as alterações que forem introduzidas ou outro sistema, de caráter oficial, com objetivos similares que vier a substituí-lo.
- A.2.20 - “Recuperação”: significará o restabelecimento do Participante anteriormente incapacitado.
- A.2.21 - “Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico da Previ-Siemens” ou “Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico” ou “Regulamento Básico”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Básico administrado pela Sociedade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

- A.2.22 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total da aplicação dos ativos do Plano Básico, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos.
- A.2.23 - "Salário Aplicável": significará o salário nominal (excluindo-se o 13º salário) pago por Patrocinadora ao Participante. Para os casos de diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e "pró-labore" recebidos. Para os casos de comissionistas, significará o salário nominal (excluindo-se o 13º salário) pago por Patrocinadora ao Participante acrescidos das comissões pagas.
- A.2.24 - "Salário Real de Benefício": significará a média aritmética simples dos últimos 12 (doze) Salários Aplicáveis anteriores à Data do Cálculo, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste. Para os Empregados comissionistas, o Salário Real de Benefício incluirá também a média aritmética simples das últimas 36 (trinta e seis) comissões pagas anteriormente à Data do Cálculo, corrigidas mês a mês pelo Índice de Reajuste.
- A.2.25 - "Saldo de Conta Individual": significará o valor alocado nas seguintes contas:
- A.2.25.1 - "Conta de Benefício Proporcional Diferido": significará a conta mantida pela Entidade em nome do Participante onde será alocado o valor correspondente ao Benefício Proporcional Diferido que será retido no Plano, conforme item A.7.1.1.2.
- A.2.25.2 - "Conta de Recursos Portados": significará a conta mantida pela Entidade em nome do Participante para alocação de recurso financeiro oriundo de outra entidade de previdência complementar a título de Portabilidade.
- A.2.26 - "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo A.4 deste Regulamento Básico.
- A.2.27 - "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo A.4 deste Regulamento Básico.
- A.2.28 - "Serviço Creditado Aplicável": conforme definido no Capítulo A.4 deste Regulamento Básico.

- A.2.29 - "Sociedade": significa a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.
- A.2.30 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.
- A.2.31 - "Unidade de Referência Siemens (URS)": significará 10,1% (dez vírgula um por cento) do Benefício Previdenciário. O Conselho Deliberativo poderá a seu critério e com parecer favorável do atuário determinar outro valor para a URS.
- A.2.32 - "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano Básico até a data de seu desligamento, seja por Término do Vínculo Empregatício, seja por cancelamento de sua inscrição ou pela paralisação de contribuições ao Plano Básico, na condição de Participante Autopatrocinado.
- Para os Empregados de Patrocinadora que estejam na condição de Participantes Ativos junto à Sociedade na Data de Adaptação do Plano Básico, será considerada como data de adesão a data de admissão na Patrocinadora, ou da implantação do Plano Básico, se posterior.
- A.2.33 - "Viúvo": significará, em caso de morte de Participante, a sua esposa ou a sua Companheira ou o seu marido ou o seu Companheiro, desde que seja, em qualquer caso, no máximo, 15 (quinze) anos mais nova(o) que o ex-Participante, ou então, caso esta diferença seja superior a quinze (15) anos, seja casada(o) ou unida(o) de fato com o ex-Participante, comprovadamente, há mais de dez (10) anos em relação à morte do ex-Participante, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência. Em todos os casos, a qualidade de dependente deverá ser reconhecida pela Previdência Social. Para efeito das disposições deste Regulamento Básico, a data do casamento ou do início da união estável deverá ser pelo **menos 1 (um) ano** anterior à data do Término do Vínculo Empregatício, com exceção de casos de morte por acidente durante a atividade quando não haverá essa exigência.

A.3

Da Elegibilidade ao Plano Básico

- A.3.1 - Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano Básico todo o Empregado de Patrocinadora.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano Básico, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item A.3.2 deste Regulamento Básico.

- A.3.1.2 - Os aposentados e seus beneficiários que, na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Básico, recebiam, diretamente de Patrocinadora, um benefício de prestação continuada assemelhado aos oferecidos pelo Sistema de Previdência Privada, também são considerados Participantes Assistidos e Beneficiários deste Plano Básico.

Os Empregados de Patrocinadora que, na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Básico, já faziam jus a um futuro benefício de complementação de aposentadoria, assegurado por Patrocinadora, são considerados Participantes Ativos deste Plano Básico, não sendo a estes aplicável, para fins de cálculo dos benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte de Participante Ativo, a proporcionalidade de tempo de serviço ou seja, o resultado da divisão do Serviço Creditado ou Serviço Creditado Aplicável por 30 (trinta), prevista nas fórmulas de cálculo destes benefícios.

- A.3.2 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Sociedade.

- A.3.3 - Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.
- A.3.4 - Serão Participantes Vinculados deste Plano Básico os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento Básico.
- A.3.5 - Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento Básico.
- A.3.6 - Perderá a condição de Participante deste Plano Básico aquele que:
- a) vier a falecer;
 - b) deixar de ser Empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria Básico ou Benefício Proporcional Diferido, previstos neste Regulamento Básico, e não tenha optado por tornar-se um Participante Autopatrocinado;
 - c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto neste Regulamento Básico;
 - d) tiver optado pelo instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
 - e) cancelar sua inscrição na Sociedade.
- A.3.7 - Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem por permanecer vinculados a este Plano Básico efetuando contribuições, conforme o previsto neste Regulamento Básico.

A.4

Do Tempo de Serviço e da Mudança do Vínculo Empregatício

- A.4.1 - Serviço Contínuo
- A.4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item A.4.1.3 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.
- A.4.1.2 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora para este Plano Básico poderá ser incluído no Serviço Contínuo na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios. O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço anterior, se houver, será considerado um Compromisso Especial da Patrocinadora, conforme previsto no item A.5.5.
- A.4.1.3 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:
- (a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 60 (sessenta) dias;
 - (b) ausência de Participante devido à Incapacidade Total se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação.

- (c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista.
 - (d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.
- A.4.1.4 - Ressalvada deliberação em contrário do Conselho Deliberativo, em caso de Incapacidade de Participante ou da sua morte não haverá cobertura de qualquer dos Benefícios previstos neste Regulamento Básico na hipótese de licença prevista na letra (d) do item A.4.1.3, tratando-se de licença sem remuneração concedida pela Patrocinadora, e após 1 (um) ano do início da mesma licença.
- A.4.1.5 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes decida pela inclusão, no último período de Serviço Contínuo, de alguns ou de todos os meses ou anos creditados a seu Serviço Contínuo anterior.
- A.4.1.6 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano Básico a que se refere este Regulamento Básico, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano Básico, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.
- A.4.2 - SERVIÇO CREDITADO
- A.4.2.1 - O Serviço Creditado de um Participante será idêntico a seu último período de Serviço Contínuo. O Serviço Creditado excluirá anos ou meses de qualquer período de ausência justificada por uma licença prevista no item A.4.1.3, letra (d), a não ser que os termos da

licença permitam o contrário, sendo que sua contagem cessará na data do Término de Vínculo Empregatício, mas não após a data de elegibilidade à Aposentadoria Normal do Participante por este Plano Básico.

O Serviço Creditado não poderá ser superior a 30 (trinta) anos.

A.4.3 - SERVIÇO CREDITADO APLICÁVEL

A.4.3.1 - Serviço Creditado Aplicável significará, para os casos de Pensão por Morte e Incapacidade Total, a soma:

- a) do período do Serviço Creditado do Participante na data de seu falecimento ou Incapacidade, e
- b) da metade do período entre a data de seu falecimento ou Incapacidade e a data em que completaria 60 (sessenta) anos de idade, se tivesse continuado a ser um Participante ativo até esta idade.

O Serviço Creditado Aplicável não poderá ser superior a 30 (trinta) anos.

A.4.4 - Da Mudança do Vínculo Empregatício

A.4.4.1 - O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo, pautados em critérios uniformes e não discriminatórios, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado “Compromisso Especial” da Patrocinadora, conforme mencionado no item A.5.5 deste Regulamento Básico.

A.4.4.2 - A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano Básico a que se refere este Regulamento Básico não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação das respectivas provisões acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra, neste Plano Básico, que será refletida na Avaliação Atuarial subsequente.

A.5

Das Disposições Financeiras

- A.5.1 - As Patrocinadoras assumem integralmente os encargos deste Plano Básico, conforme definido no plano de custeio anual.
- A.5.2 - O custeio deste Plano Básico, o qual se dá por meio de contribuições de Patrocinadora e de Participante Autopatrocinado, conforme previsto nos itens A.5.4 e A.7.1.2.1 deste Regulamento Básico, será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito a este Plano Básico.
- A.5.3 - As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento Básico, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pela legislação em vigor.
- A.5.4 - As contribuições das Patrocinadoras, incluindo as referentes à cobertura de despesas administrativas, serão efetuadas mensalmente ou com outra periodicidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo, desde que constante da Nota Técnica Atuarial elaborada de acordo com a legislação vigente, encaminhada anualmente à autoridade competente. Estas contribuições deverão ser recolhidas à Sociedade até o dia até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão o patrimônio do Plano Básico:
- a) atualização pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

- A.5.5 - O passivo atuarial correspondente aos Participantes existentes na Data Efetiva do Plano de Aposentadoria Básico, bem como o passivo atuarial correspondente a compromissos resultantes de alterações deste Regulamento Básico ou de reconhecimento de tempo de serviço anterior, conforme o caso, serão chamados Compromissos Especiais, e cada um desses Compromissos Especiais deverá ser integralizado por meio de contribuições determinadas pelo Atuário, num prazo não superior ao previsto na legislação.
- A.5.6 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano Básico. Com respeito a este Plano Básico, as contribuições de Patrocinadora e os benefícios, serão calculados considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- A.5.7 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins deste Plano Básico, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

A.6

Dos Benefícios

A.6.1 - APOSENTADORIA NORMAL

A.6.1.1 - Elegibilidade

A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante preencher concomitantemente as seguintes condições:

- ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e
- 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

A.6.1.2 - Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal será calculado da seguinte forma:

$$(45\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC}/30)$$

onde:

SRB = Salário Real de Benefício

BP= Benefício Previdenciário

SC= Serviço Creditado, até o máximo de 30 (trinta) anos

A.6.2 - APOSENTADORIA ANTECIPADAA.6.2.1 - Elegibilidade

O Participante será elegível a uma Aposentadoria Antecipada, quando preencher concomitantemente as seguintes condições:

- ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e
- 10 (dez) anos de Serviço Contínuo

A elegibilidade a uma Aposentadoria Antecipada cessará no mês de elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal.

A.6.2.2 - Benefício de Aposentadoria Antecipada

O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada será calculado da seguinte forma:

$$(45\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC}/30)$$

onde:

SRB = Salário Real de Benefício

BP= Benefício Previdenciário

SC= Serviço Creditado, até o máximo de 30 (trinta) anos

O valor líquido acima calculado será reduzido de 4/12% (quatro doze avos por cento) por mês em que a data do Término de Vínculo Empregatício preceder a primeira data de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.

A.6.3 - INCAPACIDADE TOTALA.6.3.1 - Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade Total, após o 15º (décimo-quinto) dia de Incapacidade Total atestada por clínico credenciado pela Sociedade (mas não durante o período em que qualquer benefício de auxílio-doença estiver sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 10 (dez) anos de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social.

A.6.3.2 - Benefício por Incapacidade Total

O valor mensal do Benefício de Incapacidade Total será calculado da seguinte forma:

$$(45\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times \text{SCA}/30$$

onde:

SRB = Salário Real de Benefício

BP = Benefício Previdenciário

SCA = Serviço Creditado Aplicável

A.6.4 - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PARCIAL

A.6.4.1 - Elegibilidade

O Participante será elegível a um Benefício por Incapacidade Parcial a partir da data de Incapacidade Parcial atestada por clínico credenciado pela Sociedade, desde que esteja recebendo um Benefício por Incapacidade Total por um mínimo de 6 (seis) meses.

A.6.4.2 - Benefício

O valor mensal do Benefício seguirá a mesma forma e procedimento do cálculo do Benefício por Incapacidade Total. No entanto, o direito ao seu efetivo recebimento somente se dará automaticamente com o término do direito ao recebimento de igual benefício pelo Participante, pago por Patrocinadora ou pela Sociedade por força de disposição de Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

A.6.4.3 - Período Máximo do Benefício

O Benefício por Incapacidade Parcial será pago pelo Plano Básico por um período máximo de 6 (seis) meses.

A.6.5 - RESTRICÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

A.6.5.1 - Para concessão do Benefício por Incapacidade, o Participante deverá ser examinado por clínico credenciado pela Sociedade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

- A.6.5.2 - Não haverá pagamento de Benefício por Incapacidade durante o período de pagamento de salário-maternidade.
- A.6.5.3 - O Benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma Recuperação antecipada, conforme atestado por clínico credenciado pela Sociedade.
- A.6.5.4 - Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior, será considerada uma continuação dessa Incapacidade anterior.
- A.6.5.5 - Os Benefícios por Incapacidade Total ou Parcial não serão pagos se o Participante incapacitado estiver recebendo um benefício de continuação de salário pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora.
- A.6.5.6 - Quando o Participante alcançar a idade de Aposentadoria Normal por este Plano Básico, o Benefício por Incapacidade, que porventura estiver sendo pago, será transformado em Benefício de Aposentadoria Normal.
- A.6.5.7 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade será elegível ao Benefício por Incapacidade deste Plano Básico, conforme definido no item A.5.3.
- A.6.6 - PENSÃO POR MORTE
- A.6.6.1 - A Pensão por Morte será concedida, sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários de Participante que vier a falecer tendo pelo menos 10 (dez) anos de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente do trabalho).
- A.6.6.2 - A Pensão por Morte será constituída de uma quota para o Viúvo e quotas individuais para cada filho Beneficiário, da seguinte forma:
- § quota para Viúvo: 60% do valor de qualquer Benefício de Aposentadoria que o Participante percebesse por força deste Plano Básico, ou daquele a que tivesse direito a receber, caso se aposentasse por Incapacidade Total na data do falecimento.
- § quota para filho Beneficiário: 10% para cada filho Beneficiário, até o limite de 4 (quatro) filhos, do valor de qualquer Benefício de Aposentadoria que o Participante percebesse por força deste Plano Básico ou daquele a que tivesse direito a receber, caso se aposentasse por Incapacidade Total na data do falecimento.

Não havendo Viúvo, a quota será igual a 20% (vinte por cento) para cada filho Beneficiário, até o limite de 5 (cinco) filhos, do valor de qualquer Benefício de Aposentadoria que o Participante percebesse por força deste Plano Básico ou daquele a que tivesse direito a receber, caso se aposentasse por Incapacidade Total na data do falecimento.

- A.6.6.3 - Toda vez que se extinguir uma parcela de Pensão por Morte, em virtude de perda da condição de Beneficiário, processar-se-á novo cálculo do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes. O cancelamento da elegibilidade do último Beneficiário implicará na extinção da Pensão por Morte.
- A.6.7 - ABONO ANUAL
- A.6.7.1 - O Abono Anual consistirá em um Benefício de prestação anual que será pago ao Participante Assistido ou Beneficiário no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês, por força deste Plano Básico. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive, considerando como mês a fração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias.
- A.6.8 - BENEFÍCIO MÍNIMO
- A.6.8.1 - Quando não resultar nenhum benefício pela aplicação das fórmulas constantes em A.6.1.2 e A.6.2.2 ou o valor Atuarialmente Equivalente dos benefícios obtidos por estas fórmulas resultar menor do que o Benefício Mínimo aqui definido, o Participante na data de Aposentadoria Normal ou Antecipada receberá um pagamento único, a título de Benefício Mínimo, igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de tempo de Serviço Creditado até o máximo de 30 (trinta) anos.
- A.6.8.2 - Quando não resultar nenhum Benefício pela aplicação das fórmulas constantes em A.6.3.2 e A.6.6.2 ou o valor Atuarialmente Equivalente dos Benefícios definidos nestes itens resultar menor do que o Benefício Mínimo aqui definido, o Participante ou o conjunto de Beneficiários, conforme o caso, receberá um pagamento único, a título de Benefício Mínimo, igual a 3 (três) vezes o Salário Real de Benefício, multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de tempo de Serviço Creditado Aplicável até o máximo de 30 (trinta) anos.

A.6.8.3 - A realização do pagamento único previsto neste item extinguirá definitivamente todas as obrigações da Sociedade referente a este Plano Básico para com o Participante Assistido ou Beneficiário(s).

A.6.9 - NÃO CUMULATIVIDADE DE BENEFÍCIOS

A.6.9.1 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano Básico não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por Morte na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano Básico.

A.6.10 - TRANSFORMAÇÃO DE PARTE DE BENEFÍCIO EM PAGAMENTO ÚNICO

De comum acordo entre o Participante e a Sociedade, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do Benefício mensal decorrente de Aposentadoria Normal, ou Antecipada ou Pensão por Morte poderá ser convertido em pecúlio (pagamento único) de valor Atuarialmente Equivalente, não podendo o Benefício remanescente de renda mensal ser inferior a 2 (duas) Unidades de Referência Siemens ou o saldo remanescente na Conta de Benefício Proporcional Diferido se tornar inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidade de Referência Siemens.

A.7

Dos Institutos Legais Obrigatórios

- A.7.1 - No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, previstas neste Capítulo como segue:
 - A.7.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO
 - A.7.1.1.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível a um benefício do Plano e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Optando o Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, este se tornará um Participante Vinculado, e o saldo previsto no item A.7.1.1.2, ficará retido no fundo até que o Participante complete, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
 - A.7.1.1.2 - O benefício decorrente da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido será Atuarialmente Equivalente à totalidade da sua reserva matemática do benefício de Aposentadoria Normal, considerando eventuais insuficiências de cobertura, ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, na data do Término do Vínculo Empregatício. O valor assim calculado será convertido em um saldo que será alocado na Conta de Benefício Proporcional Diferido, o qual será atualizado, mensalmente, desde a data da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido até a Data do Cálculo, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

- A.7.1.1.3 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido retido no fundo, por uma das formas previstas no item A.7.1.1.4, não sendo devido o Benefício Mínimo, segundo a fórmula prevista no item A.6.8.
- A.7.1.1.4 - A critério do Participante, o Benefício Proporcional Diferido será pago utilizando-se uma das seguintes formas, não sendo devido o Abono Anual:
- a) um benefício de renda mensal, por um período certo, à sua escolha, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) meses. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido pelo número de prestações escolhidas pelo Participante. As prestações subseqüentes serão atualizadas mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos;
 - b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, correspondente **ao percentual escolhido pelo Participante, podendo variar entre 0,8% (zero vírgula oito por cento) e 1,6% (um vírgula seis por cento)** do saldo remanescente da Conta de Benefício Proporcional Diferido, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Periodicamente, de comum acordo entre Participante e Patrocinadora, esta porcentagem poderá ser alterada.
- A.7.1.1.5 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer durante o período de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido verificado na Data do Cálculo. Ocorrendo o falecimento do Participante já em gozo do recebimento do benefício, seus Beneficiários receberão, o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, calculado sobre o saldo remanescente retido para tanto na Conta de Benefício Proporcional Diferido. O valor devido será pago ao conjunto de Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários o valor será pago, **sob a forma de pagamento único**, aos herdeiros designados em inventário judicial.
- A.7.1.1.6 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, que tenha optado pela regra prevista no item A.7.1.1.1, antes dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na

forma do item A.7.1.1.4, calculado com base no saldo da Conta de Benefício Proporcional Diferido, na Data do Cálculo.

- A.7.1.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano Básico, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. **O valor dessa contribuição será paga à Entidade mediante desconto do saldo retido no Plano, indicado no item A.7.1.1.1.**
- A.7.1.1.7.1 - **Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada e o Participante notificado do fato** aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.
- A.7.1.1.8 - Será alternativamente disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, segundo as disposições específicas descritas nos sub-itens abaixo para os Participantes Ativos que, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, tenham cumulativamente, no mínimo, 20 (vinte) anos de Serviço Creditado e 50 (cinquenta) anos de idade, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, hipótese em que não arcará com contribuições para custeio administrativo.
- A.7.1.1.8.1 - O benefício mensal será pago a partir da data em que o Participante Vinculado completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e será igual a:

$$(45\% \text{ SRB} - \text{BP}) \times (\text{SC}/30)$$

onde:

SRB = Salário Real de Benefício

BP = Benefício Previdenciário

SC = Serviço Creditado, até o máximo de 30 (trinta) anos

O valor líquido acima calculado será reduzido de 4/12% (quatro doze avos por cento) por mês em que a data do Término de Vínculo Empregatício preceder a data de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, sendo esta redução limitada a 20% (vinte por cento) do benefício mensal calculado nos termos deste item regulamentar.

Os itens da fórmula acima serão calculados na data do Término do Vínculo Empregatício.

- A.7.1.1.8.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido, calculado conforme item A.7.1.1.8.1, será corrigido, de acordo com o Índice de Reajuste, até a data de opção por um benefício de Aposentadoria do Plano Básico, quando será iniciado seu pagamento.
- A.7.1.1.8.3 - Em caso de falecimento durante o período de diferimento do benefício, do Participante Vinculado que tenha optado pelas regras previstas no item A.7.1.1.8.1, seus Beneficiários farão jus à Pensão por Morte prevista neste Plano Básico, cujo pagamento será diferido até a data em que o Participante Vinculado completaria 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado o pagamento após redução Atuarialmente Equivalente.
- A.7.1.1.8.4 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, que esteja enquadrado na regra prevista no item A.7.1.1.8, antes dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na forma do item A.7.1.1.8.1, aplicando-se a redução Atuarialmente Equivalente.
- A.7.1.1.9 - Se, na data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, constatar-se que o saldo retido na Conta de Benefício Proporcional Diferido ou o valor da reserva do Benefício Proporcional Diferido, calculado, respectivamente, conforme os itens A.7.1.1.2 e A.7.1.1.8 deste Regulamento Básico é inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades de Referência Siemens, na Data do Cálculo, ao Participante será facultada a opção de receber imediatamente o valor do Saldo da Conta Individual ou o valor Atuarialmente Equivalente da reserva correspondente ao benefício calculado nos termos do item A.7.1.1.8.1 supra, conforme o caso, de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante.
- A.7.1.1.10 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento Básico.
- A.7.1.1.11 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item A.7.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido previsto

no item A.7.1.1.1, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

A.7.1.2 - AUTOPATROCÍNIO

A.7.1.2.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo poderá optar por permanecer no Plano Básico até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, efetuando, nesse caso, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, inclusive para cobertura dos benefícios de risco, acrescidas da taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano Básico estará sujeita às seguintes condições:

- (a) as contribuições do Participante Autopatrocinado serão calculadas anualmente pelo Atuário, por ocasião da Avaliação Atuarial, de acordo com a Nota Técnica, assim como as hipóteses e métodos atuariais vigentes, tendo como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu Término do Vínculo Empregatício, o qual será atualizado anualmente pelo Índice de Reajuste do Plano;
- (b) independentemente da data de formalização do Autopatrocínio pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período compreendido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização, inclusive;
- (c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item A.5.4;
- (d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;
- (e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão

de um benefício do Plano, este poderá optar pelo Resgate previsto no item A.7.1.4.1, deduzindo-se as despesas administrativas e a parcela da contribuição relativa benefício de risco, ou, ainda, poderá optar pela Portabilidade ou, caso não seja elegível a um benefício do Plano, pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no item A.7.1.1.1, desde que cumpridas as respectivas disposições previstas neste Regulamento Básico;

- (f) na hipótese de Incapacidade ou falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria Antecipada, o Participante Autopatrocinado ou Beneficiário, conforme o caso, terá direito, respectivamente, a um benefício de Incapacidade ou de Pensão por Morte previstos neste Regulamento Básico;
- (g) a realização do pagamento previsto na alínea (e) deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano Básico em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;
- (h) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas contribuições para o Plano Básico após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item A.7.1.1, não fazendo jus, entretanto, à opção prevista no item A.7.1.1.8;
- (i) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Vinculação ao Plano;
- (j) uma vez preenchidos os requisitos da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Antecipada, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

A.7.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

A.7.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelo Benefício Proporcional Diferido, cujos valores serão apurados nos termos dos itens A.7.1.3.1, A.7.1.4.1 ou 7.1.1.1 deste Regulamento Básico.

A.7.1.3 - PORTABILIDADE

- A.7.1.3.1 - Observado o disposto no item A.7.1, o Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% (cem por cento) das contribuições que o Participante tenha efetuado à Sociedade, como Participante Autopatrocinado, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos.
- A.7.1.3.2 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recebidos por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua constituição e serão pagos, quando o Participante Ativo atingir a elegibilidade de um benefício do Plano, na forma de um benefício mensal, conforme previsto no item A.7.1.3.2.2. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item A.7.1.3.1 deste Regulamento.
- A.7.1.3.2.1 - O valor mensal do benefício será calculado por ocasião do início do seu recebimento, sobre 100% (cem por cento) do valor alocado na Conta de Recursos Portados retido no fundo, o qual será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano Básico até a Data do Cálculo, pelo Retorno dos Investimentos.
- A.7.1.3.2.2 - O benefício será pago ao Participante por meio de prestações mensais, por um período certo de 60 (sessenta) meses ou por um percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) do saldo remanescente retido no Fundo para tanto. A prestação mensal inicial corresponderá ao resultado da divisão do valor na Conta de Recursos Portados por 60 (sessenta) meses ou pela aplicação do percentual de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o saldo remanescente retido no Fundo para tanto, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, conforme opção do Participante, não sendo devido o Abono Anual. As prestações subsequentes serão atualizadas mensalmente pelo Retorno dos Investimentos.

- A.7.1.3.2.3 - Na ocorrência de falecimento de Participante que tenha recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, alocados na Conta de Recursos Portados, seus Beneficiários (na falta os herdeiros legais designados em inventário judicial), mediante rateio em partes iguais, receberão um pagamento único do valor remanescente que estava alocado para tanto no Fundo.
- A.7.1.3.2.4 - Em caso de cancelamento da inscrição do Participante junto ao Plano, com Término do Vínculo Empregatício, excepcionando-se o disposto no item A.7.1.1, eventual valor alocado sob a rubrica de “Recursos Portados – Entidade Fechada” deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade, não estando sujeita esta nova portabilidade ao prazo de carência fixado no item A.7.1.3.1 deste Regulamento. Tais recursos financeiros não estarão disponíveis para Resgate.
- A.7.1.4 - RESGATE
- A.7.1.4.1 - Desde que o Participante não esteja em gozo de um benefício do Plano, o Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do total das contribuições que próprio Participante tenha efetuado à Sociedade, na condição de Participante Autopatrocinado, para custeio de seu benefício, excluídas as contribuições para despesas administrativas e benefício de risco, atualizadas pelo Retorno dos Investimentos. Havendo recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o participante poderá optar por resgatá-los ou portá-los para outro plano, sendo que o pagamento está condicionado ao término do vínculo empregatício. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.
- A.7.1.4.2 - O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.
- A.7.1.4.3 - O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

A.8

Da Data do Cálculo e do Pagamento dos Benefícios

A.8.1 - DA DATA DO CÁLCULO

A.8.1.1 - Os benefícios previstos neste Plano Básico serão calculados no mês seguinte ao da data do Término do Vínculo Empregatício com base nos dados do Participante na data do Término do Vínculo Empregatício.

A.8.1.2 - O Benefício por Incapacidade Total ou Parcial será calculado com base nos dados do Participante no primeiro dia da Incapacidade.

A.8.1.3 - O Benefício de Pensão por Morte será calculado com base nos dados do Participante na data de sua morte.

A.8.2 - DO PAGAMENTO

A.8.2.1 - Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano Básico serão pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

O Resgate ou pagamento único previstos neste Plano Básico serão pagos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do Término do Vínculo Empregatício.

A.8.2.1.1 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício de prestação continuada, do Resgate e do pagamento único, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês

- A.8.2.2 - O primeiro mês de competência do Benefício de Aposentadoria Normal ou Antecipada será o mês seguinte ao da data do Término de Vínculo Empregatício e o último será o mês da morte do Participante.
- A.8.2.3 - O primeiro mês de competência do Benefício por Incapacidade Total ou Parcial será o mês seguinte ao da data de elegibilidade ao Benefício, ou quando qualquer benefício ou salário pago direta ou indiretamente pela Patrocinadora cessar, e o último será o mês da morte do Participante ou o mês de sua Recuperação. Para o caso de Benefício por Incapacidade Parcial o último mês será o da Recuperação ou o 6º (sexto) mês, se posterior.
- O pagamento do Benefício por Incapacidade será proporcional ao período de Incapacidade durante o mês, na base de 1/30 (um trinta avos) do seu valor mensal por dia.
- Se a Recuperação do Participante ocorrer em data subsequente a sua data de Aposentadoria Normal por este Plano Básico, a Recuperação será desconsiderada e o Benefício será transformado em Benefício de Aposentadoria Normal, conforme o item A.6.5.6.
- A.8.2.4 - O primeiro mês de competência da Pensão por Morte será o mês seguinte ao da morte do Participante. A Pensão por Morte, ou as partes que a constituírem, será extinta pela ocorrência de qualquer evento que determinar o cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, conforme definido no item A.2.3 deste Regulamento Básico.
- A.8.2.5 - A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido será paga no mês seguinte ao que o Participante teria sido elegível à Aposentadoria do Plano Básico. A última prestação deste benefício será devida na data em que completar o período de recebimento escolhido, ou na data em que não houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, ou na data da morte do Participante ou do último Beneficiário, observado o disposto no item A.7.1.1.5 ou a ocorrência de cancelamento da elegibilidade dos Beneficiários, de acordo com as opções pelo Benefício Proporcional Diferido previstas nos itens A.7.1.1.4 e A.7.1.1.8 deste Regulamento Básico também caracterizará o pagamento de última parcela do Benefício Proporcional Diferido.
- A.8.2.5.1 - A primeira prestação do benefício proveniente da Conta de Recursos Portados será paga no mês seguinte ao que o Participante teria sido elegível à Aposentadoria do Plano Básico, mediante requerimento apresentado junto à Entidade A última prestação

deste benefício será devida na data em que completar o período de recebimento ou na data em que não houver saldo suficiente para continuidade de seu pagamento, conforme forma de pagamento escolhida pelo Participante, ou, ainda, na data da morte do Participante.

- A.8.2.6 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento Básico, além do atendimento das condições nele previstas será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade Total, Incapacidade Parcial e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento Básico.
- A.8.2.7 - Os benefícios de prestação mensal previstos neste Plano Básico, excetuando os pagos na forma dos itens A.7.1.1.4 e A.7.1.3.2.2, serão reajustados de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado de janeiro à dezembro. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo do benefício e o mês do seu reajuste, observada a legislação vigente, reajustes mais frequentes poderão ser concedidos após parecer do Atuário e deliberação do Conselho Deliberativo da Sociedade, mediante comunicação à autoridade competente.
- A.8.2.8 - De comum acordo entre o Participante (e na falta, seus Beneficiários) e a Sociedade, os benefícios pagos na forma de renda vitalícia, quando se tornarem de valor inferior a 2 (duas) Unidades de Referência Siemens, serão transformados em pagamento único, Atuariamente Equivalente. Da mesma forma, em se tratando de pagamento de benefícios na forma de renda certa ou percentual do saldo que está alocado na Conta de Benefício Proporcional Diferido ou na Conta de Recursos Portados, quando este saldo se tornar inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades de Referência Siemens, o referido saldo remanescente será pago de uma única vez. Neste sentido, extingui-se assim definitivamente com o seu pagamento, todas as obrigações deste Plano Básico com relação a este Participante Assistido ou seu Beneficiário.

A.9

Da Divulgação

- A.9.1 - A Sociedade deverá:
- a) entregar a cada Participante:
 - § uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico;
 - § Material Explicativo, descrevendo as características do Plano de Aposentadoria Básico, os requisitos de admissão, de manutenção da qualidade de Participante, bem como, os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios mantidos pela Sociedade.
 - b) divulgar anualmente, entre os Participantes, o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.
- A.9.2 - O Material Explicativo acima referido não gerará direitos e obrigações para qualquer pessoa coberta por qualquer dos Planos de Benefícios e não gerará para a Sociedade e Patrocinadoras responsabilidade em excesso à estabelecida no Estatuto e no Regulamento do Plano de Aposentadoria Básico.

A.10

Das Alterações e da Liquidação do Plano

A.10.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano Básico poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

- A.10.2 - Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano Básico de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de em caso de dificuldade econômica reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano Básico e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo, aprovada previamente pela autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano Básico e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.

A.10.3 - LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

No caso de liquidação do Plano Básico ou da Patrocinadora retirar sua adesão, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento Básico, na forma das

normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano Básico será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano Básico, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Sociedade poderá continuar a manter o Plano Básico e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo A.6 deste Regulamento Básico.

A.11

Das Disposições Gerais

- A.11.1 - Observada a legislação vigente, o Conselho Deliberativo poderá, após parecer do Atuário e mediante homologação da Patrocinadora Principal e sujeito a autorização da autoridade competente, autorizar a Sociedade a efetuar um ajuste nos valores do Salário Real de Benefício ou do Benefício reajustado, obtidos de acordo com o disposto neste Regulamento Básico, para compensar, parcial ou totalmente, as perdas reais resultantes da desvalorização monetária.
- A.11.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.
- A.11.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
- A.11.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano Básico em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.

- A.11.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento Básico poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.
- A.11.6 - A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade Total do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano Básico de benefícios.
- A.11.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.
- A.11.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores pelo Índice de Reajuste mais a taxa de juros, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- A.11.9 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano Básico, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

A.12

Das Disposições Transitórias

- A.12.1 - Para os Participantes que se encontrarem na Data da Adaptação do Plano na condição de Participantes Vinculados Contribuintes (ora designados Participantes Autopatrocinados), será mantida as condições vigentes por ocasião de sua opção relativas a base do Salário Aplicável para o cálculo das contribuições a serem vertidas ao Plano Básico, conforme previsto na Nota Técnica e no plano de custeio anual.